



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## REQUERIMENTO N.º 034/2025

**Autoria: Vereador Armando Zanata Ingle Ribeiro**

**EMENTA:** Solicita ao Diretor Presidente do Hospital Mahatma Gandhi que forneça informações acerca do pagamento do vale alimentação, referente aos meses de abril e maio de 2025, que não foram efetuados aos colaboradores da empresa que labora no Município de Alfredo Chaves (ES).

Excelentíssimo Senhor

**JOSIMAR PIUMBINI**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 102, § 3º, IX, do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que, após deliberação do Plenário, considerando que a empresa MAHATMA GANDHI é prestadora de serviço da municipalidade, assim venho por meio deste, requerer que seja enviado ofício ao **DIRETOR PRESIDENTE DO HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, responda aos seguintes questionamentos em relação ao pagamento do vale alimentação que, segundo informações, não fora efetuado aos colaboradores da empresa que labora no Município de Alfredo Chaves (ES), nos meses de abril e maio de 2025:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 12/05/2025 16:01 - N.º 034/2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**a) Por qual motivo a empresa Hospital Mahatma Gandhi não realizou o pagamento do vale alimentação aos colaboradores, nos meses de abril e maio de 2025?**

**b) Quais providências estão sendo tomadas pela empresa Hospital Mahatma Gandhi para regularização imediata dos pagamentos?**

Nessa linha, ressalte-se que se faz necessário o encaminhamento das informações solicitadas, uma vez que o presente Requerimento se trata de atividade de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Além disso, a Câmara Municipal é, por disposição constitucional, um órgão fiscalizador e de controle externo, tendo como competência a vigilância do Poder Executivo Municipal em geral, sob aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética político-administrativa, consoante art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC.

Por fim, ressalte-se que o presente Requerimento se dá em virtude de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 12 de maio de 2025.

**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
Vereador

